PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05936/09

Autor: JULIO PROTASIO
Data: 09/07/2009
Classif.: RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA
Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de shows, boates, salões de festas e estabelecimentos similares exibirem advertências sobre o perigo da associação entre bebida alcoólica e direção no trânsito dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As casas de shows, boates, salões de festas e estabelecimentos similares ficam obrigados a exibir em suas dependências, advertência sobre o perigo da associação entre bebida alcoólica e direção no trânsito.
Parágrafo Único - As advertências de que trata o *caput* deste artigo deverão ser educacionais e exibidas através de sistema de áudio e vídeo (telão).

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o responsável pelo estabelecimento às seguintes penalidades.
I - suspensão temporária das atividades realizadas pelo estabelecimento, durante o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, em caso de nova notificação;
II - cassação do alvará de funcionamento, após 30 (trinta) dias corridos da notificação a que se refere o Inciso I, deste artigo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei indicando os órgãos responsáveis pela fiscalização.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 27 de maio de 2009.

Dickson Nasser- Presidente
Albert Dickson - Primeiro Secretário
Júlio Protásio - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 15 de julho de 2009.